



55602502

F. M. Reis

Recibido em conseq. com esse nome 6-6-46.

19840

Juizo Eleitoral de Direito da Comarca
Rio Tardo Estado de M. Geraes.
ZONA

^{Cartorio}
Processo de Inscripção
a Requerimento do Coletor Estadual.

N. _____

Escrivão João Reis

AUTUAÇÃO

Aos vinte e sete do mez de Junho do anno do
Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1944, nesta cidade de Rio
Tardo, em meu cartorio, autuo a petição e documentos que
seguem. Eu João Reis, Tabelião do 1.º officio
e escrivão eleitoral desta Comarca, o subscrevi,

2
F. J. S.

Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca.
D. A. para - se milã ao sus. Col.
For para informar onde podms
se encontram a viuva e her-
deiros do falleido R. Pardo 27-6-740
Wally

Pela Fazenda Estadual, diz o infra assig-
nado, Colletor Estadual deste Municipio, que
fendo falleido em a Fazenda "Cantencas", distrito
da Cidade, ha mais de 90 dias, o sr. Manoel-
vulgo Nico de Balarmino - cujo falleimento ocor-
ribo em "Tayobeiras", deixando o mesmo, herdei-
ros e bens superiores a um conto de reis, e
imovel lancado nesta repartiçao, e como até a
presente data, nao tenha comparecido alguém
que requeresse seu arrolament ou inventario, e
o presente requeriment, a bem dos interesses
da Fazenda, que digue-se V. Ex^{cia} - mandar
intimar a viuva ou um dos herdeiros filho
maior do extinto, para, dentro do prazo possi-
vel de 5 a 8 dias, a contar da citaçao, vir a
Juizo prestar declaraçoes bastantes a descre-
ver os bens a serem arrolados ou inventariados,
sob as penas da Lei.

J. deferimento.

E. R. M.

Coletoria Estadual de Rio Pardo, 26 de Junho 1940

A Coletor,

Benedict de Souza.

Distri-

Distribuído no exercício do 1º.º officio João
Reis. Rio Paro 27 de Junho de 1940.

O distribuidor
Lourivaldo Alex. Borges.

DATA

Aos 27 dia do mez de Junho

de 1940 foram-me entregues estes autos.

Eu, João Reis, escrivão o escrevi.

Vista

Nos 28 dias do mez de Junho de 1940
Em meu cartorio, faço estes autos
com vistas ao L. Coletor Estadual para
falar sobre a residencia, ou em
pode ser encontrada a viuva e
seu cado. E para constar faço este
termo. O Escrivão João Reis.

P. V.

Informo que a viuva reside no lugar
Contendas, deste municipio, podendo
ali ser encontrada.

Coletoria Est. de Rio Paro, 29 de Junho
de 1940. O Coletor.

Benedict de Souza.

DATA

Aos 5 dia do mez de Junho

de 1940 foram-me entregues estes autos.

Eu, João Reis, escrivão o
escrevi.

CONCLUSÃO

As 6 dia do mez de Julho
de 1910 faço estas autos conclusos ao
Hon. Luiz de Vireito
Eu, João Reis, escrivão e
escrivão

Oleg

Expedi-se mandado de utili-
mação da riva, para os fins
constantes da petição retro.

Rio Pardo 6-7-1910. Mally

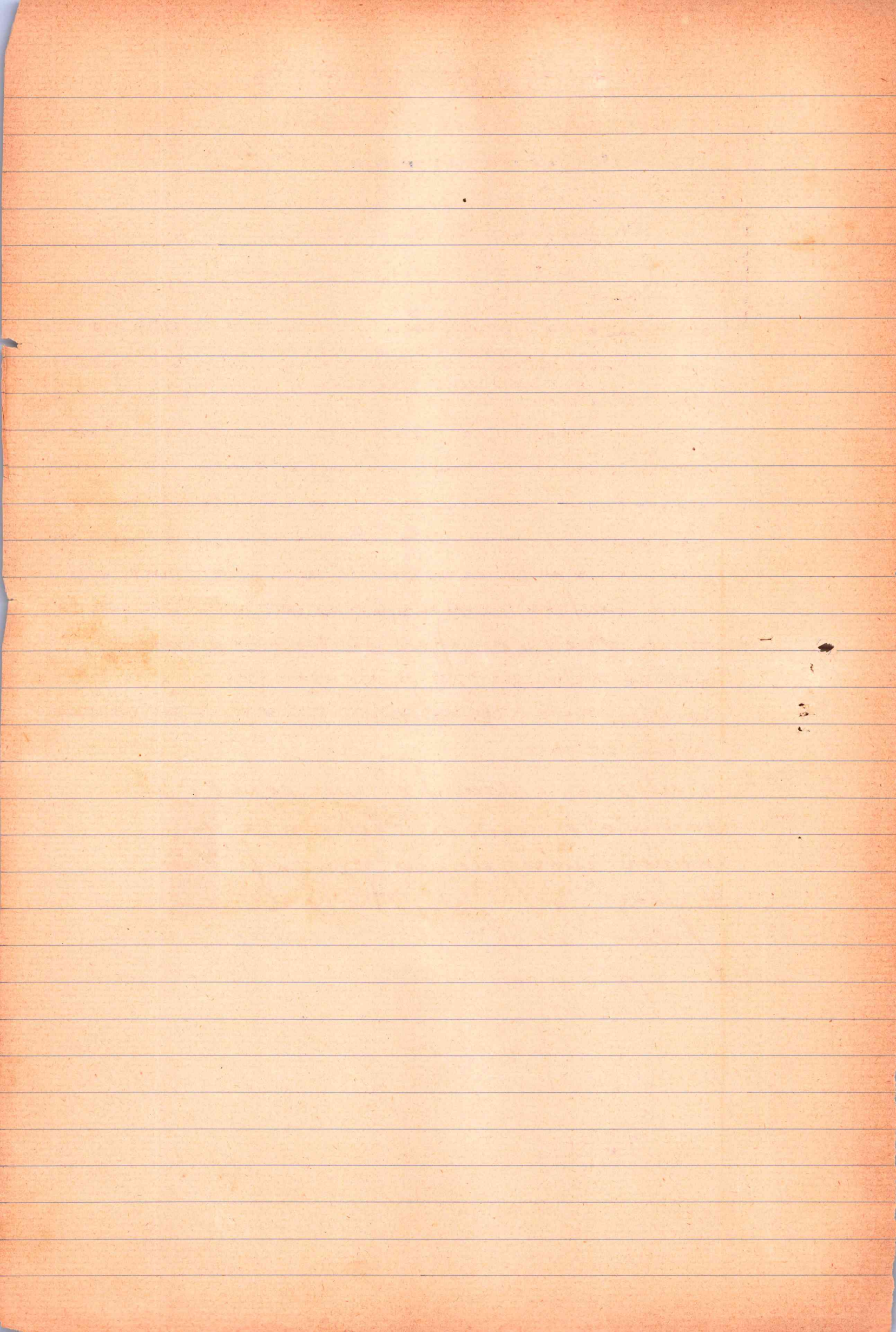
DATA

As 6 dia do mez de Julho
de 1910 foram me entregues estes autos.
Eu João Reis, escrivão e escrivão

Certidão

Certifico e dou fé que expedí o
mandado acima ordenado e
haver entregue ao oficial José
de Souza Pecanha, Rio Pardo, 6 de
Julho de 1910. O escrivão João Reis

Recebi. José Pecanha.
Oficial de Justiça



Exmº Snr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca.

J. voltou. R. Pardo 5-9-40. Wally

Tereza Costa de Araujo, tendo sido intimada a prestar compromisso de arrolante e a descrever bens, que tinha sido deixados por falecimento de seu marido Manoel João de Araujo, vulgo Neco de Belarmino, vem informar a V.Excia que: por falecimento de seu dito marido, ocorrido em Salinas, as procedeu ao arrolamento dos bens do espolio de seu extinto casal; que nesse arrolamento não foram incluídos bens sítos neste municipio, por não serem eles existentes; que a requerente reside atualmente neste municipio mas não é proprietaria nem possuidora de qualquer imovel nele situado; que, nestes termos nada lhe resta a arrolar pedindo por isso seja arquivada esta com a intimação que lhe foi feita, independente de ^{nas} quaisquer custas, que foram por ela promovidas.

Vai esta assinada a meu rogo por ser analfabeta, o Snr. Herminio José dos Santos.



DATA

de 5 dia do mez de Agosto
de 1940 foram-me entregues esta petição
Eu, *João R. Pardo*
João R. Pardo

CONCLUSÃO

Em 5 dia do mez de Agosto

de 1940 faço estes autos conclusos ao

De Juiz de Direito

Dr. J. P. de Azevedo

João de Deus

Faca-se vista aos mrs. Coletor e

ch. Promotor de Justica.

B. Pardo, 5-8-40. Wally

DATA

Em 5 dia do mez de Agosto

de 1940 foram-me entregues estes autos
Dr. J. P. de Azevedo

Vista
REMESSA

Em 5 de Agosto de 1940

Estas autos ao J. Coletor
Escrivão J. P. de Azevedo
C. O.

Declaro que examinando
os livros de Lançamentos de
Imposto Territorial, verifiquei
que o Sr. Manoel José de Azevedo
não possui terreno neste
Município, não constando coisa
alguma relativamente ao seu nome.
Coletoria esta de B. Pardo, 5 de Julho
de 1940.
Pelos Coletor, J. Pereira Freitas.

Em 6 de agosto
de 1946 foram-me entregues estes autos.

João Reis

Nada ha a requerer.
Rio-Pardo, 6 de Agosto de 1940
Mauvel de Costa e Silva

Em 6 dia do mez de Agosto
de 1940 faço estes autos concluidos ao

Dr. Luiz de Oliveira
Juiz de Direito

em Juiz de Direito
e escrevi

Archi-ve-se, depois de
fita baixa na distribuição.
R. Pardo 8/8/40. Wally

DATA

Em 9 dia do mez de Agosto
de 1940 foram-me entregues estes autos.

Eu, Josephina de Paula escreven
X interna o escrevi

Vista

Em 9 dias do mez de Agosto de 1940,
faço estes autos com vista ao conta-
dor. Don fi. Eu Josephina de Paula, es.

escrivente interina o escrevi.

C.V.

Leio a baixa de enfermidade com
o despacho do Meritissimo Sr. Lou. Juiz
de Limitada da Comarca.

Rio Grande, 9 de Agosto de 1940.

O distribuidor

Lamaso Alexandrino Borges.